

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 436, de 2008)

O artigo 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

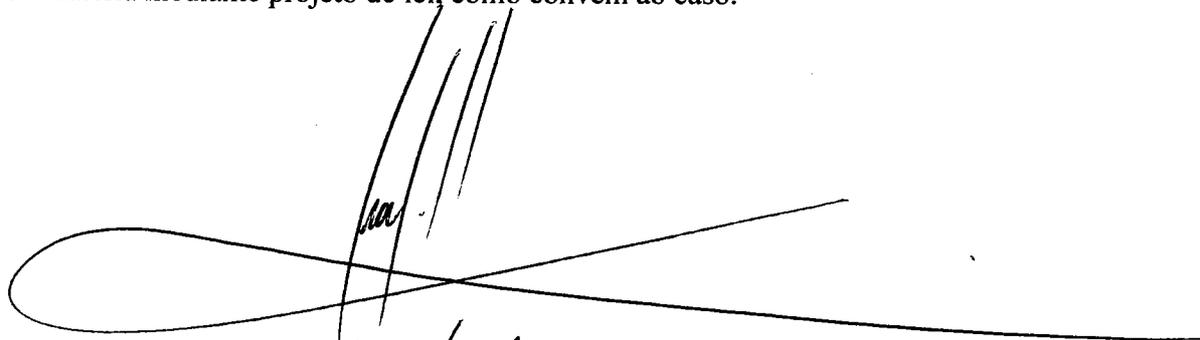
“Art. 1o Ficam revogados os arts 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e o art. 33 e o inciso IV do art. 42 da mesma Lei nº 11.723, de 2008, ficando reestabelecida a vigência da legislação aplicável à tributação pelo IPI e pelas Contribuições do PIS e da COFINS para os produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O regime de tributação e IPI e das Contribuições do PIS e da COFINS implantado pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, representou um inequívoco retrocesso para o setor de bebidas frias.

Além de conter inconstitucionalidades flagrantes, dentre elas, a criação de novas hipóteses de incidência e a restrição do acesso à Justiça, a matéria não foi objeto do necessário debate legislativo em nenhuma das Casas Congressuais.

O restabelecimento do regime anterior, reconhecidamente eficaz no combate à elisão e à evasão fiscais, aproveita ao melhor exercício de política tributária, sem prejuízo da apreciação da matéria mediante projeto de lei, como convém ao caso.



Vice-Líder  
PTB - SP

DEP. NELSON MARQUEZELLI

